



TERMO DE CONTRATO Nº 041/2019/COVISA.G
AO PREGÃO ELETRÔNICO 113/2019/COVISA.G

PROCESSO ELETRÔNICO: 6018.2019/0062356-5

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA).

CONTRATADA: D. G. MONTEIRO SERVIÇOS EPP.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas incubadoras de CO2 (dióxido de carbono) e tipo BOD (demanda bioquímica de oxigênio), com fornecimento de peças, componentes e acessórios.

VALOR TOTAL: R\$ 25.332,48

VALOR MENSAL: R\$ 2.111,04

NOTA EMPENHO: Nº 114.326/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.22.10.304.3003.2522.3390.39.00.00

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, a **Sra. SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.031.574-4 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF 044.978.588-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **D. G. MONTEIRO SERVIÇOS EPP.**, CNPJ nº 21.859.083/0001-49 com sede na Travessa Antonio Fávero, nº 07 casa 01 – Jardim Neila – CEP: 02205-160, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL GRASSMANN MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.184.395-0 - SSP/ SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 252.739.508-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 30/11/2019 pág 118, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas incubadoras de CO2 (dióxido de carbono) e tipo BOD (demanda bioquímica de oxigênio), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, de acordo



com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 113/2019).

1.2 Integram o presente CONTRATO:

1.2.1 ANEXO I: Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2019), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.2.2 ANEXO II: Proposta Comercial vencedora do Certame, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MOTIVAÇÃO

2.1 Manter as estufas incubadoras em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando ambiente controlado de temperatura e saturação de gases para os testes realizados em diversos diagnósticos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Relação dos 08 (oito) equipamentos instalados nas dependências do Laboratório da Divisão de Vigilância de Zoonoses, Coordenação de Vigilância em Saúde/SMS/PMSP, localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo:

QTD	MARCA	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	NUM. SÉRIE	CHAPA PATRIMONIAL	SETOR
1	Sanyo Panasonic	Incubadora de CO2, modelo MCO-20AIC	série 110-20025	COVISA 14995 PA 2012- 0.153.112-4	DVZ/Labzoo - Raiva
2	New Brunswick-Eppendor)	Incubadora CO2, modelo Galaxy 170S	série CO17DJ900314	50895795-7	DVZ/Labzoo Raiva
3	Solab	Incubadora tipo BOD, modelo SL-200/120	serie 14-0025	50932597-0	DVZ/Labzoo Raiva
4	Solab	Incubadora tipo BOD, modelo SL-200/364	série 06/13-0034	51423143-1	DVZ/Labzoo Sorologia
5	Solab	Incubadora tipo BOD, modelo SL-200/100	serie 14-0026	50932598-9	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
6	Eletrolab	Incubadora tipo BOD, modelo EL 101/2	serie 091038	4531661-8	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue

CNE



7	Eletrolab	Incubadora tipo BOD, modelo 300L	-	4313253	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
8	Forma Scientific	Incubadora CO2, modelo 3121	série 27468-419	7195567-FNS	DVZ/Labzoo Micologia

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança.

CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

5.2 A CONTRATADA deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza **TRIMESTRALMENTE**, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:

- a) verificação geral e regulagem completa dos equipamentos;
- b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;
- c) testes de medição;
- d) substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA;
- e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;
- f) emissão de Relatório Técnico de Certificação.

5.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

5.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16 horas.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



6.1 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2 A manutenção corretiva deverá ser feita SEMPRE QUE SOLICITADA pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.3 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser originais da marca do equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.6 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

7.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

7.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.



7.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

7.5 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviço, entregando cópia à CONTRATANTE.

7.6 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.

8.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

8.3 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subseqüentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.

8.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

8.6 Os técnicos da CONTRATADA deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar, na primeira visita, cópia autenticada dos certificados de calibração ainda válidos, dos seguintes equipamentos: manômetro, termo-higrômetro, medidor de gases (dióxido de carbono e oxigênio), entre outros que sejam pertinentes ao serviço contratado.

8.8 Os serviços de manutenção deverão ser trimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.



8.9 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

8.10 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

8.11 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

8.12 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 90 (noventa) dias após a execução.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. A CONTRATADA é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

10.2 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

10.3 A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.



10.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do Laboratório da DVZ/COVISA/SMS/PMSP.

10.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

10.7 Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;

10.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

10.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

10.12 Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

10.13 Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.

10.14 Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

10.15 Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

10.16 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

10.18 Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato.

10.19 Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou



outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

10.20 Atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE, relacionados ao Contrato, nos prazos estipulados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

11.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

11.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

11.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamento que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO LOCAL DE SERVIÇO



12.1 Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 - Telefone: (11) 3397.8948/3397.8939, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

13.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

13.3 Não obstante o prazo estipulado no item 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

13.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 9.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

13.6 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar a brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

13.7 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.111,04** (dois mil cento e onze reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 25.332,48** (vinte e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

14.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

14.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do



Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

14.4 Na hipótese de reajustamento de preços, após transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

14.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

14.6 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com a requisição de pagamento indicando o mês de referência, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

- a) Requisição de pagamento indicando o mês de referência;
- b) Certidão de Tributos Mobiliários do município sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Consulta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) No caso da CONTRATADA ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

14.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

14.7.1 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão ou aguardando-se carta de correção, ou ainda aguardando-se a apresentação de documento reportado necessário no presente ajuste, o prazo estipulado no item 14.7 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da documentação/correção efetuada.

14.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

14.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

14.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

15.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

15.2.1 Caroline Cotrim Aires – RF. 806.226.9 – e-mail: carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br

15.2.2 Luciana Renata Jordão - RF. 746.036.8 – e-mail: lucianarj@prefeitura.sp.gov.br

15.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

16.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

16.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

16.3.1 Advertência.

16.3.2 Multa.

16.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

16.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.



16.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

16.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

16.4.4 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as consequências daí advindas.

16.4.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

16.4.6 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

16.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

16.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

16.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da CONTRATADA.

16.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;

16.8 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

16.9 Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;



16.10 Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

16.11 Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 11º (décimo primeiro) do dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as conseqüências daí advinda;

16.12 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

16.13 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

16.14 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos;

16.15 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

16.16 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.17 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

17.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

17.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de



considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE


DANIEL GROSSMAN MONTEIRO
D. G. MONTEIRO SERVIÇOS EPP.
CONTRATADA

21 859 083/0001-49
MATRIZ
D. G. MONTEIRO
SERVIÇOS - EPP
Tv. Antonio Favero, 07 - Casa 01
Jardim Neila - CEP 02205-160
SÃO PAULO - SP

Testemunhas:


Camila Damico de Oliveira
RF 797.401-9


José Cardoso da Rocha Neto
RF 832.029.2





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTUFAS INCUBADORAS DE CO₂ (DIÓXIDO DE CARBONO) E TIPO BOD (DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas incubadoras de CO₂ (dióxido de carbono) e tipo BOD (demanda bioquímica de oxigênio), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências do Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo), da Divisão de Vigilância em Zoonoses, Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP), localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Manter as estufas incubadoras em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando ambiente controlado de temperatura e saturação de gases para os testes realizados em diversos diagnósticos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Relação dos 08 (oito) equipamentos instalados nas dependências do Laboratório da Divisão de Vigilância de Zoonoses, Coordenação de Vigilância em Saúde/SMS/PMSP, localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo:

QTD	MARCA	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	CHAPA PATRIMONIAL	SETOR
1	Sanyo Panasonic	Incubadora de CO ₂ , modelo MCO-20AIC, série 110-20025	COVISA 14995 PA 2012-0.153.112-4	DVZ/Labzoo - Raiva
2	New Brunswick-Eppendor)	Incubadora CO ₂ , modelo Galaxy 170S, série CO17DJ900314	50895795-7	DVZ/Labzoo Raiva
3	Solab	Incubadora tipo BOD, modelo SL-200/120, serie 14-0025	50932597-0	DVZ/Labzoo Raiva
4	Solab	Incubadora tipo BOD, modelo SL-200/364, série 06/13-0034	51423143-1	DVZ/Labzoo Sorologia
5	Solab	Incubadora tipo BOD, modelo SL-200/100, serie 14-0026	50932598-9	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
6	Eletrolab	Incubadora tipo BOD, modelo EL 101/2, serie 091038	4531661-8	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue



7	Eletrolab	Incubadora tipo BOD, modelo 300L	4313253	DVZ/Labzoo Lepto-Dengue
8	Forma Scientific	Incubadora CO2, modelo 3121, série 27468-419	7195567-FNS	DVZ/Labzoo Micologia

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeita condição de segurança.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 A manutenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, de modo que sua utilização pela CONTRATANTE não venha a ser interrompida.

5.2 A CONTRATADA deverá executar, com técnicos especializados, os serviços de manutenção geral e limpeza TRIMESTRALMENTE, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:

- a) verificação geral e regulagem completa dos equipamentos;
- b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;
- c) testes de medição;
- d) substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA;
- e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;
- f) emissão de Relatório Técnico de Certificação.

5.3 Quando das visitas preventivas, o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, para informações e acompanhamento.

5.4 As visitas agendadas deverão ser realizadas em horário comercial, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 16 horas.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo, ferramentas, aparelhos de medição e EPIs ao técnico, necessários para execução dos serviços de manutenção.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.



6.2 A manutenção corretiva deverá ser feita SEMPRE QUE SOLICITADA pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.3 Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 As peças de reposição que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser originais da marca do equipamento ou de material de boa qualidade, fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e nº de série do equipamento reparado;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.6 A garantia dos serviços prestados e peças substituídas terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do relatório de serviço.

7. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

7.1 Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

7.2 As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais.

7.3 A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art.26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

7.5 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviço, entregando cópia à CONTRATANTE.

7.6 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a cada serviço.

8. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU REGIME DE ATENDIMENTO



8.1 A CONTRATADA deverá comprovar competência técnica para a manutenção dos equipamentos listados.

8.2 A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças, e abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme os equipamentos já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

8.3 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para manutenção dos equipamentos, que deverá ser efetuado no local. Havendo necessidade de retirar o equipamento, a empresa se encarregará da retirada e recolocação do mesmo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4 A primeira visita preventiva deverá ter início em 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. As visitas preventivas subsequentes serão marcadas a partir da primeira, devendo a CONTRATADA agendar com antecedência as visitas.

8.5 O contrato de manutenção deverá ter validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

8.6 Os técnicos da CONTRATADA deverão possuir EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução do serviço, fornecidos pela CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA deverá apresentar, na primeira visita, cópia autenticada dos certificados de calibração ainda válidos, dos seguintes equipamentos: manômetro, termo-higrômetro, medidor de gases (dióxido de carbono e oxigênio), entre outros que sejam pertinentes ao serviço contratado.

8.8 Os serviços de manutenção deverão ser trimestrais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5.1, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

8.9 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

8.10 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

8.11 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE.

8.12 Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como os materiais a serem empregados na execução de tais serviços.



9. CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 90 (noventa) dias após a execução.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, e suas alterações posteriores. A CONTRATADA é responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

10.2 A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

10.3 A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.4 Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho.

10.5 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do Laboratório da DVZ/COVISA/SMS/PMSP.

10.6 Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas.

10.7 Todo material e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8 Respeitar rigorosamente todas as normas internas do CONTRATANTE, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;

10.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.



- 10.11** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 10.12** Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- 10.13** Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.
- 10.14** Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.15** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.
- 10.16** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 10.18** Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato.
- 10.19** Os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
- 10.20** Atender a todos os chamados, convocações e solicitações da CONTRATANTE, relacionados ao Contrato, nos prazos estipulados;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.3** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 11.4** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.



11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

11.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.9 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamento que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema.

12. LOCAL DE SERVIÇO

12.1 Divisão de Vigilância de Zoonoses, localizado na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP - CEP: 02031-020 - Telefone: (11) 3397.8948/3397.8939, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), das 8:00 às 16:00h.

13. FISCAIS DO CONTRATO

13.1 Caroline Cotrim Aires – RF. 806.226.9 carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br - Telefones para contato: (11) 3397.8939/8948

13.2 Luciana Renata Jordão - RF. 746.036.8 lucianarj@prefeitura.sp.gov.br - Telefones para contato: (11) 3397.8939/8948.

14. VISTORIA

14.1 É facultada e aconselhável à empresa interessada em participar da licitação a vistoria prévia no local para verificar as condições do objeto em questão (Capelas de Exaustão). A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis listados abaixo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde.

14.2 LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA: Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo, sala 36-Labzoo - segunda a sexta-feira, 8 às 15h.

14.3 Agendamento com: Caroline Cotrim/Luciana Jordão, Telefone: 11. 3397.8939/8948, e-mail: carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br / lucianarj@prefeitura.sp.gov.br



MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS

Proposta comercial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019-COVISA/DAF

PROCESSO ELETRÔNICO nº 6018.2019/0062356-5

A empresa D.G. MONTEIRO SERVIÇOS EPP, estabelecida na Travessa Antônio Fávero nº 7 – Jardim Neila – Cep 02205-160 – São Paulo – S.P., inscrita no CNPJ sob nº 21.859.083/0001-49, telefone: (11) 4810-9980 e-mail comercial@dgnservicos.com.br propõe fornecer à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTUFAS INCUBADORAS DE CO2 (DIÓXIDO DE CARBONO) E TIPO BOD (DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**, conforme abaixo discriminado:

Item	Objeto (descrição do serviço)	Preço Mensal por Equipamento	Preço Anual
1	Relação dos Equipamentos:		R\$25.332,48
	1 – Incubadora de CO2, marca Sanyo Panasonic, modelo COM-20AIC, série 110-20025 – chapa patrimonial COVISA 14995 PA 2012-0.153.112-4 – Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Raiva;	R\$ 263,88	
	2 – Incubadora CO2, marca New Brunswick – Eppendor – modelo Galaxy 170S, série CO17DJ900314 – chapa patrimonial 50895795-7 – Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Raiva;	R\$ 263,88	
	3 – Incubadora tipo BOD, marca Solab, modelo SL-200/120, série 14-0025 – chapa patrimonial 50932597-0 - Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Raiva;	R\$ 263,88	
	4 - Incubadora tipo BOD, marca Solab, modelo SL-200/364, série 06/13-0034 – chapa patrimonial 51423143-1 - Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Sorologia;	R\$ 263,88	

Assistência Técnica:
Trav. Antônio Fávero, 07 - Jd. Neila | 02205-160 - São Paulo/SP
Escritório Central:
Av. Luz Dumont Vilares, 2078 - Conj. 25 - 2º andar - Parada Inglesa | 02239-000 - São Paulo - SP

☎ 11 9.8809-2877
☎ 11 4810-9980
☎ 11 4810-9981

✉ comercial@dgnservicos.com
🌐 dgnservicos.com

5 - Incubadora tipo BOD, marca Solab, modelo SL-200/100, série 14-0026 – chapa patrimonial 50932598-9 - Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Lepto-Dengue;	R\$ 263,88	
6 - Incubadora tipo BOD, marca Eletrolab, modelo EL101/2, série 091038 – chapa patrimonial 4531661-8 - Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Lepto-Dengue;	R\$ 263,88	
7 - Incubadora tipo BOD, marca Eletrolab, modelo 300L – chapa patrimonial 4313253 - Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Lepto-Dengue;	R\$ 263,88	
8 - Incubadora CO2, marca Forma Scientific, modelo 3121, série 27468-419 – chapa patrimonial 7195567-FNS - Localizado no Setor DVZ/ Labzoo – Micologia.	R\$ 263,88	
<p>Serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas incubadoras de CO2 (dióxido de carbono) e tipo BOD (demanda bioquímica de oxigênio), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, instalados nas dependências do Núcleo do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LabZoo), da Divisão de Vigilância em Zoonoses, Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP), localizada à Rua Santa Eulália, 86 – Santana, São Paulo.</p> <p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</p> <p>serviços de manutenção geral e limpeza TRIMESTRALMENTE, em datas a serem previamente acordadas entre as partes, emitindo relatório técnico dos serviços executados a cada visita, sem chamada técnica, que incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) verificação geral e regulação completa dos equipamentos;b) ajustes, de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário, ficando na competência da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas necessárias ao serviço prestado;c) testes de medição;d) substituição de peças desgastadas e filtros, fornecidos pela CONTRATADA;e) limpeza e quaisquer outros serviços não relacionados, porém necessários ao bom funcionamento dos equipamentos deste objeto;f) emissão de Relatório Técnico de Certificação.		

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A manutenção corretiva deverá ser feita SEMPRE QUE SOLICITADA pela CONTRATANTE, em número ilimitado, com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas (excluindo-se sábados, domingos e feriados), contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

Conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2019 – COVISA/DAF

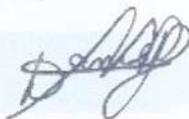
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas (impostos, taxas, frete, seguro etc.) que incidam direta e/ou indiretamente no objeto do certame e ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

***AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº 6848-9 *CONTA CORRENTE Nº 6597-8**

São Paulo, 28 de Novembro de 2019.



Daniel Grossmann Monteiro

RG: 27.184.395-0

Cargo: Diretor